

**PROJETO DE LEI Nº                    DE 2005.**  
**(Do Sr. Carlos Nader)**

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de  
exame odontológico gratuito em alunos  
da pré-escola e do ensino fundamental  
da rede pública e dá outras providências”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica obrigatória a realização de exame odontológico gratuito em alunos da pré-escola e do ensino fundamental da rede pública.

Art. 2º - O aluno carente será tratado gratuitamente, mediante a adoção dos procedimentos clínicos e cirúrgicos e o fornecimento dos aparelhos necessários à correção da deficiência ou da lesão apresentadas.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

A saúde é direito do cidadão e fator decisivo para a qualidade de vida das pessoas.

A prevenção das doenças se faz não só impedindo sua instalação, mas também realizando diagnósticos precoces, que podem permitir uma recuperação mais rápida e eficaz. Desta forma o tratamento das crianças resultará em seu desenvolvimento adequado.

Exames preventivos são fundamentais na correção de problemas de saúde, sejam quais forem.

O tratamento odontológico é fundamental para o desenvolvimento de uma dentição sadia. A colocação de prótese e de aparelhos ortodônticos, quando clinicamente indicados e necessários, além de contribuir para a restauração da função orgânica, favorece o crescimento normal da arcada dentária.

Desnecessário enumerar os benefícios pessoais e sociais advindos do uso de aparelhos de correção, quando recomendados, que proporcionam a recuperação da auto-estima e uma real melhora do rendimento escolar.

Diante do aqui exposto, e do grande alcance social da medida, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição

Sala das Sessões, em        de                                de 2005.

**DEPUTADO CARLOS NADER**  
**PL/RJ**